

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 07 a 15 de Junho de 2023 | Ano 3 | Edição 128 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

PREFEITURA DE EXTREMA MARCA PRESENÇA NO 3º FESTIVAL INTERNACIONAL DE TURISMO E CULTURA DE OURO PRETO

Entre os dias 1 e 3 de junho, de quinta a sábado, a Secretaria Municipal de Turismo de Extrema, participou do 3º Festival Internacional de Turismo e Cultura de Ouro Preto. O evento aconteceu no Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e foi realizado pelo Instituto de Turismo e Eventos de Ouro Preto e Circuito do Ouro Convention & Visitors Bureau.

Com o tema “Turismo Criativo, Turismo Inteligente e Turismo de Experiências”, o festival buscou valorizar mais que os recursos tangíveis dos municípios (seus patrimônios históricos e belezas naturais, por exemplo), mas também os recursos intangíveis, como o estilo de vida, a conexão entre as pessoas, identidade, entre outras características imateriais que tornam as cidades acolhedoras e atrativas para o turismo.

A Prefeitura de Extrema montou um estande onde os visitantes tiveram a oportunidade de conhecer um pouco sobre a cidade e seus atrativos: os principais pontos turísticos, a rica gastronomia e

as opções de hospedagem disponíveis para quem quiser conhecer e apreciar o que só o Sul de Minas pode oferecer.

Além disso, a Administração teve uma participação importante ao realizar a palestra “Case de sucesso: diferencial competitivo de Extrema – desenvolvimento, economia das indústrias e como isso afeta o turismo”. A responsável por apresentar o excelente desenvolvimento da cidade na área foi a coordenadora de Turismo, Cleide da Silva Santos Claudino.

Outros atrativos do festival foram as apresentações culturais e shows, bem como capacitações, palestras, talks, rodadas de negócios, exposições, gastronomia e “cozinha show”, que é uma imersão no mundo gastronômico, tudo ministrado por profissionais renomados no setor de turismo.

Com esta participação, Extrema dá mais um passo para se consolidar como um dos principais destinos turísticos para os amantes da natureza, da boa gastronomia e dos esportes de aventura, que têm conquistado cada vez mais adeptos na região.



Extrema

M I N A S G E R A I S - B R A S I L

Viva a natureza em todos os sentidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000221/2023- DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000060/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 a CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA ÔNIBUS ESCOLAR, PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS), por tanto, pagará à empresa GENTE SEGURADORA S.A. no item 1 no valor total de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais). Mais informações, através do endereço eletrônico: licitacao@extrema.mg.gov.br - Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 14 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023 - O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR RAFAEL DUAITY, NO EVENTO LGBT-QIAPN+ NO DIA 05/08/2023 NO PQ. MUNICIPAL DE EVENTOS, ATRAVÉS DA EMPRESA RAFAEL DE ALMEIDA SANTOS, PORTADORA DO CNPJ Nº 24.337.439/0001-72, pelo valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, pelo Processo Licitatório nº 220/2023, inexigibilidade nº 049/2023. Extrema, 12 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000214/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000090/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 23 de junho de 2023, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, situada à Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro dos Tenentes - Extrema MG, (Referência: Acesso ao Posto Pururuca), a habilitação para o Processo Licitatório nº 000214/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000090/2023, objetivando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. Extrema, 05 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - O Município de Extrema, através da Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto nº 3.254 de 16 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto nº 3.363 de 02 de maio de 2018, comunica aos interessados o Processo Administrativo nº 217/2023, Chamamento Público nº 002/2023, Edital nº 124/2023, nos termos da LEI FEDERAL 13.019/2014, e DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, para CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, PARA IMPLANTAÇÃO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, com finalidade de contato entre o poder público, o empreendedor e entidades pró-empresários independente do seu porte a fim de formalizar seu empreendimento em todos os níveis, obter orientação, informação e promover o desenvolvimento e crescimento do empreendedor na gestão dos negócios. Qual receberá os envelopes procedendo a abertura no dia 13 de julho de 2023 às 09h, na sala de licitações, situada na Rua Ari Pedroso de Alvarenga, nº 90 - Bairro Ponte Nova. Extrema, 07 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000222/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 000014/2023 - O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, comunica aos interessados a abertura de Credenciamento através do Processo Licitatório nº 000222/2023 - Credenciamento nº 000014/2023, a qual estará recebendo envelopes de documentação e proposta, iniciando em 26 junho de 2023 das 09h às 17h, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada na Rua Pau Brasil, nº 245, bairro Vila Rica - Extrema - MG, para fins de CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Extrema, 15 de junho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000185/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000077/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000185/2023, Pregão Presencial nº 000077/2023, objetivando o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IN-

STALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE SISTEMA CONVENCIONAL DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO EM PROJETOS COM PAISAGISMO, READEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA OU MANUAL EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 07 de junho de 2023, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas A. F VENTURA DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO ME nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 235.600,00 e WILSON OSSAMU MAKINO ME no lote 3 no valor total de R\$ 66.998,91, totalizando R\$ 302.598,91 (trezentos e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos). Extrema, 07 de junho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000089/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000005/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000089/2023, Concorrência Pública nº 000005/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA FÁBRICA DE CULTURA, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 13 de junho de 2023, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. no valor total de R\$ 3.888.888,88 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Extrema, 13 de junho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000151/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000058/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000151/2023, Pregão Presencial nº 000058/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4 X 4 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, levando em consideração a Adjudicação do certame através da ata do dia 14 de junho de 2023, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa ORIENT AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. no valor total de R\$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos reais). Extrema, 14 de junho de

2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - 1º SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº-000188/2023- PREGÃO PRESENCIAL nº 000079/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, convoca os representantes das empresas CIRURGICA UNIAO LTDA, DIFARMIG LTDA, ESF II PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA, que enviem as amostras dos lotes demonstrados em relatório de lotes para amostragem, para análise e julgamento dentro do Processo Licitatório nº 000188/2023 Pregão Presencial nº 000079/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS, MATERIAL DE ACUPUNTURA E DESCARTÁVEIS HOSPITALARES FRUSTRADOS (PROCESSO Nº 350-2022), no horário comercial 08h às 12h e 13h às 17h na sede do Setor de Compras e Licitações localizado a Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - no Bairro da Ponte Nova - Extrema - MG até as 17h do dia 16/06/2023. Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 14 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000086/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000034/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de junho de 2023, no POLIESPORTIVO MUNICIPAL localizado a Av. Alcebíades Gilli, S/N - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 0000086/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000034/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES. Mais informações, através do endereço eletrônico Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 07 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000199/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000083/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 15 de junho

de 2023, no POLIESPORTIVO MUNICIPAL localizado a Av. Alcebiades Gilli, S/N - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 000199/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000083/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS. Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000201/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 23 de junho de 2023, por meio eletrônico a habilitação para o processo licitatório nº 000201/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000004/2023, licitação nº 1005508 no site www.licitacoes-e.com.br, objetivando ao Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para as Escolas de Ensino Fundamental. Mais informações, através do endereço eletrônico-Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 12 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - RESPOSTA IMPUGNACAO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000193/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000080/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público e declara IMPROCEDENTE a impugnação impetrado pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA dentro do processo licitatório nº 000193/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000080/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSULINAS E CORRELATOS. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema 13 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000196/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000054/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Per-

manente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso X da lei 8.666 93 a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, REDE DE INTERNET/MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA, por tanto, pagará à pessoa física, Sr. MAURICIO TROVARELLI TORNERO, inscrita no CPF sob o nº 131.025.178-97, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando no período de 12 meses o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 07 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000218/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000091/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 23 de junho de 2023, na SALA JAGUARY do Setor de Compras e Licitações - Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL localizada à Rua Ari Pedrosa de Alvarenga nº 90 no bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG - Cep: 37.640-000, a habilitação para o processo licitatório nº 000218/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000091/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS. Mais informações, através do endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 07 de junho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000078/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº000028/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000078/2023, Pregão Presencial nº 000028/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 15 de junho de 2023, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas A.M.V COMERCIO PROMOÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS LTDA ME nos lotes 8, 9, 11 e 12 no valor total de R\$ 113.075,00, D C

N UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI no lote 2 no valor total de R\$ 66.800,00 e TAYNARA DIEGUES CAMILO DIAS 51506047807 nos lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14 e 15 no valor total de R\$ 54.611,00, totalizando R\$ 234.486,00 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 15 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 23 de junho de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 219/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 092/2023, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NA PISCINA EXTERNA E TABELA DE BASQUETE DO POLIESPORTIVO MUNICIPAL "GUMERCINDO LUIZ PINTO MONTEIRO" E FORNECIMENTO DE BOMBAS RESERVAS PARA PISCINAS DO NOVO COMPLEXO AQUÁTICO. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 13 de junho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 179/2023, Pregão Presencial nº 074/2023, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CADASTRADA NO CREA/MG ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA MECÂNICA E INSPEÇÃO TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO DE VISTORIA E DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), PARA A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR COM BASE NA PORTARIA Nº 1498/2019 DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 06 de junho de 2023, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa EXTREMA - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 50.050,00

(cinquenta mil cinquenta reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 06 de junho de 2023.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Continua na próxima página



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 0222023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000022/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000097/2022, PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000027/2022. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ N.º 29.500.349/0001-74.
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE CONSUMO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 29.500.349/0001-74, contratada por intermédio do termo n.º 000234/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000027/2022, processo de licitação n.º 000097/2022, visando o fornecimento de materiais de consumo.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 01/02/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu os materiais, e dia 28/02/2023 alegou as dificuldades quanto ao valor do item.

Dessa forma o Ofício nº 001022/2023 (fls. 13/16), foi enviado à empresa contratada em 10 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa administrativa de até 10% sobre o valor total do contrato.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor global da Ata de Registro de Preço nº 000234/2022, que é de R\$ 536.079,00 (quinhentos e trinta e seis mil e setenta e nove reais), têm-se que 10% equivalem à 53.607,90 (cinquenta e três mil seiscentos e sete reais e noventa centavos) sendo esse o valor da multa administrativa devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de educação, importando dizer que a carência de tais materiais, impactam diretamente nas ações estratégicas de planejamento e gestão da Secretária Municipal de Educação, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

O art. 87 da Lei nº 8.666/93, prevê que a inexecução do contrato, permitirá que a Administração aplique a multa administrativa, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 87); confere a lei:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDOTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA ADMINISTRATIVA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.2, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 53.607,90 (cinquenta e três mil seiscientos e sete reais e noventa centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 06 de junho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001022/2023

Processo Administrativo n.º 000022/2023

Interessado: LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000022/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000234/2022, cujo objeto faz referência a registro de preços para eventual aquisição de material de consumo.

De acordo com o relato da Secretaria de Educação, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli, apresenta inadimplência por não cumprir a entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 001139/2023, enviada no dia 01/02/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 17/02/2023, no e-mail lsf.29500@gmail.com, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001022/2023 datado de 05 de maio de 2023 expediu ofício notificando **LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli**, da





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: *Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.*

15.5.1 - *Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.*

15.5.2 - *Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"*

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

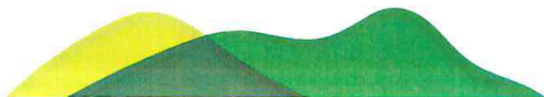
17.2 *Ocorrendo à inexecução total ou parcial na entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:*

...

b) *Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.*

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º 0222023/001

[...]





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

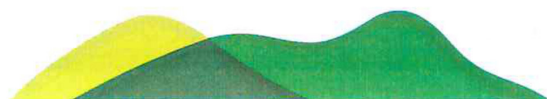
III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º0222023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 53.607,90 (cinquenta e três mil seiscentos e sete reais e noventa centavos)**

Desta feita, intime-se **LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 06 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 126/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4883/2023, opino pelo arquivamento deste.

Extrema, 12 / 06 / 23 .


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12/06/23.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 0552023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000055/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000097/2022. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000027/2022. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA TECNOFORTE SISTEMAS DE
REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65.
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE CONSUMO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli EPP, inscrita no CNPJ n.º 21.613.975/0001-65, contratada por intermédio do termo n.º 000236/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000027/2022, processo de licitação n.º 000097/2022, visando o fornecimento de materiais de consumo.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 15/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001055/2023 (fls. 09/12), foi enviado à empresa contratada em 18 de abril de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

No dia 24/05/2023 a licitante justificou que estava em atraso junto ao fabricante.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 004271/2023, que era de R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais), têm-se que 10% equivalem à R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de educação, importando dizer que a carência de tais materiais, impactam diretamente nas ações estratégicas de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Educação, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 30 de maio de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001055/2023

Processo Administrativo n.º 000055/2023

Interessado: Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli EPP

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000055/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli EPP, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000236/2023, cujo objeto faz referência a registro de preços para eventual aquisição de material de consumo.

De acordo com o relato da Secretaria de Educação, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli EPP, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 004271/2023, enviada no dia 15/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 06/04/2023, no e-mail comercialtecnoforte@gmail.com, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001055/2023 datado de 13 de abril de 2023 expediu ofício notificando **Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli EPP**, da





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

No dia 24/05/2023 a licitante justificou que estava em atraso junto ao fabricante.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º 0552023/001

[...]

III – DISPOSITIVO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli EPP**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º 0552023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)**.

Desta feita, intime-se **Tecnoforte Sistemas de Refrigeração Eireli EPP**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 30 de maio de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 042/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4836/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 042/2023.

Extrema, 12/06/23.


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12/06/23.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

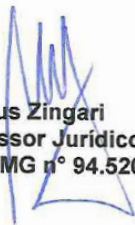
Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 067/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4529/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 067/2023.

Extrema, 12 / 06 / 23.


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12/06/23.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 038/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4162/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 038/2023.

Extrema, 13 / 06 / 23.


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 13 106 123.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 028/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4820/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 028/2023.

Extrema, 13 / 06 / 23 .


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 13 / 06 / 23.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 126/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4883/2023, opino pelo arquivamento deste.

Extrema, 12 / 06 / 23 .


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12 / 06 / 23 .

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 065/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 5007/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 065/2023.

Extrema, 12 / 06 / 23 .


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12 / 06 / 23 .

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 71/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4186/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 71/2023.

Extrema, 13 / 06 / 23 .


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 13 / 06 / 23.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 074/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 5551/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 074/2023.

Extrema, 12 / 06 / 23 .


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12/06/23.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 073/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 5046/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 073/2023.

Extrema, 12/06/23.


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12 / 06 / 23 .

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 073/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 5046/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 073/2023.

Extrema, 12/06/23.


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 073/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 5046/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 073/2023.

Extrema, 12/06/23.


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 069/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4552/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 069/2023.

Extrema, 13 / 06 / 23 .


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 13 / 06 / 23 .

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 069/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4552/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 069/2023.

Extrema, 13 / 06 / 23 .

Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.
Comunica-se e publica-se.

Extrema, 13 / 06 / 23 .

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 043/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 5009/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 043/2023.

Extrema, 12 / 06 / 23 .



Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12 / 06 / 23 .

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 066/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4545/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 066/2023.

Extrema, 13 / 06 / 23 .


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.
Comunica-se e publica-se.

Extrema, 13/06/23.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 067/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 4529/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 067/2023.

Extrema, 12 / 06 / 23 .


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.
Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12 / 06 / 23 .

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 107/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 6653/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 107/2023.

Extrema, 12 / 06 / 23 .



Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.
Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12 / 06 / 23 .

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 037/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 3647/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 037/2023.

Extrema, 12/06/23.


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



CERTIDÃO

Acolho na íntegra o parecer jurídico de folhas para o fim de determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Comunica-se e publica-se.

Extrema, 12 / 06 / 23 .

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO

Considerando que existe outro processo administrativo autuado sob número 037/2023 cujo objeto é idêntico ao presente processo, qual seja, A.F. 3647/2023, opino pelo arquivamento deste que foi aberto após a autuação do PA 037/2023.

Extrema, 12/06/23.


Mateus Zingari
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 0022023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000002/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000343/2022. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000113/2022. TERMO N.º 000492/2022.
PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA
ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS., CNPJ N.º
30.511.245/0001-44. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, LOCAÇÃO,
MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE
ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, PARA O
EVENTO “NATAL ENCANTADO 2022”.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS., CNPJ N.º 30.511.245/0001-44, contratada por intermédio do termo n.º 000492/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000113/2022, processo de licitação n.º 000343/2022, visando executar o evento “natal encantado 2022”.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Dessa forma o Ofício nº 001002/2023 (fls. 06/10), foi enviado à empresa contratada em 10 de janeiro de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada quedou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total do item em que o “burrinho” está incluso, que é de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), têm-se que 10% equivalem à R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens natalinos necessitam estar em pleno funcionamento de forma congrua e concomitante, afim de promover o turismo, consequentemente fomentando a economia desta administração, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo com o objetivo de que não sejam reiteradas as práticas inadimplentes cometidas.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de janeiro de 2023.

Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



1

Processo de Licitação

Procedi com a Licitação de novos documentos.
Extrema, 19/01/2023.


Mark O. Bittencourt Jr.
Gerência Compras e Licitações
Setor Planejamento
Orçamento e Gestão



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001002/2023

Processo Administrativo n.º 000002/2023

Interessado: ALBERTO MIGUEL DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000002/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS., segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de execução; termo n.º 000492/2022, cujo objeto faz referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, PARA O EVENTO “NATAL ENCANTADO 2022”.

De acordo com o ofício notificador expedido pela Secretaria de Turismo, responsável por fiscalizar a execução do presente termo, a contratada apresenta inadimplência por não realizar os reparos no prazo pactuado.

No ofício é visível que a contratante expôs devidamente a necessidade de se realizar a manutenção, juntou tratativas de conversas mediante aplicativo Whatsapp, onde discorrera na oportunidade as datas em que requereu as correções do “burrinho” decorativo (fls. 03/05).





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Em função do descumprimento contratual descrito acima, a Unidade Gestora citada encaminhou o referido documento em 26/12/2022, no e-mail: adalberto.nclocacao@yahoo.com.br, pois descumpriu-se o prazo estabelecido de 02 (duas) horas para que a manutenção fosse efetuada.

Não havendo justificativas, requereu para as devidas providências, a instauração do presente processo administrativo, a fim de se prosseguir com as devidas providências relacionadas ao inadimplemento da contratada.

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001005/2023 datado de 05 de janeiro de 2023, foi expedido em 10/01/2023 notificando a empresa **ALBERTO MIGUEL DOS SANTOS.**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Expirado o prazo, a licitante **não** apresentou defesa.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que este disciplina em item ou cláusula que:

Edital:

“15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da execução do objeto desta licitação.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



(...)

15.5: Prazo e forma da execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Os serviços deverão ser executados no município de Extrema - MG., após o recebimento da Ordem de Serviços, atendendo as exigências mencionadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.”

Termo de Referência (ANEXO I):

“6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Proceder ao fornecimento do material e execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

(...)

6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.

6.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

(...)

6.35 Providenciar a aquisição dos materiais necessários a prestação dos serviços tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Prefeitura Municipal não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores;

(...)

6.40 Disponibilizar efetivo de no mínimo duas pessoas, capacitadas, treinadas e habilitadas para vistoria diurna, todos os dias, a partir do dia da inauguração para que ao anoitecer tudo esteja devidamente funcionando. Verificada falha de funcionamento na vistoria, haverá o prazo de 02 horas para restabelecimento do seu pleno funcionamento;

(...)

6.44 Em caso de atraso no cronograma de execução dos serviços, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto no edital do certame, exceto em situações que seja apresentada justificativa técnica por escrito, com assinatura do responsável técnico e em documento protocolado junto ao fiscal designado pela CONTRATANTE para acompanhar os serviços;

8. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS E OU EQUIPAMENTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

(...)

8.6 Da manutenção: a CONTRATADA após acionada pela CONTRATANTE deverá se deslocar em até 2 (duas) horas ao local indicado para solucionar o problema identificado. Haverá equipe fiscalizadora deste contrato mediante a um grupo que será gerido



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



pelo aplicativo WhatsApp, onde participarão membros da Secretaria de Turismo, bem como colaboradores da CONTRATADA, para apurar possíveis falhas que poderão ocorrer durante o período em que a decoração estiver acontecendo. O não cumprimento do prazo será documentado por e-mail, bem como notificada ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Extrema, para as medidas cabíveis;
8.7 Da reparação: a CONTRATADA deverá manter um estoque de materiais, para reparação imediata quando for solicitada, mantendo assim o projeto decorativo em perfeito estado de funcionamento;"

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

"17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;"

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no *Parecer Jurídico n.º 0022023/001*.

[...]

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS., DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º 0022023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA, correspondendo o valor total de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais)** em desfavor da licitante.

Desta feita, intime-se **ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

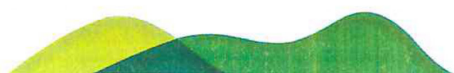
Inovação e Gestão de Resultados



(cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 19 de janeiro de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Ofício nº. 001002/2023 – Jurídico Licitação

Extrema, 19 de janeiro de 2023.

Ao Sr. Nelson Rafael Carvalho Hall

Rua Eurípedes Barsanulfo – N.º 615 – Bairro Derby Clube

CEP 14787-196 – Barretos – SP

Assunto: **Decisão da Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo n.º 000002/2023 por inexecução contratual; Processo Licitatório n.º 000343/2022, instrumento contratual n.º 000492/2022.**

Senhor Representante Legal,

A Prefeitura Municipal de Extrema, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Município, vem **NOTIFICAR** a empresa **ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS., CNPJ/MF N.º 30.511.245/0001-44**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, Sr. Nelson Rafael Carvalho Hall, **da decisão** da apuração de responsabilidade do processo administrativo n.º 000002/2023, que entendeu pela aplicação da penalidade de **MULTA MORATÓRIA** de acordo com o *Parecer Jurídico n.º 0022023/001*, conforme decisão fundamentada da autoridade competente, juntada em anexo.

Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação.

Respeitosamente,

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





- PA-PROCON 0027.20.001600-7/001 - BETIM; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0134.21.000525-9/001 (SEI 19.16.1702.0055266/2021-38) - CARATINGA; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): MF MARTINS NUNES E CIA LTDA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- PA-PROCON 0172.18.000664-2/001 (SEI 19.16.1521.0064240/2023-39) - CONCEICAO DAS ALAGOAS; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): SUPERMERCADO IDEAL CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS LTDA.; Adv.: VALDEILTON LIMA SANTOS - OAB/MG 186.850; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

- RECURSO Nº 0191.22.000038-1/001 - CORINTO; RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.; RECORRIDO(S): PROCON MG; Adv.: JOSÉ ANTONIO MARTINS - OAB/MG 122.535; Presidente: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0223.21.000345-3/001 - DIVINOPOLIS; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEGRIA DE SABER; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0223.22.000141-4/001 - DIVINOPOLIS; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): CEMA - CENTRAL MINIEIRA ATACADISTA LTDA. - VILLE FORT; Adv.: DIOGO CORRADI FERREIRA - OAB/MG 115.254, JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO - OAB/MG 164.977; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0223.22.001164-5/001 - DIVINOPOLIS; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): ADOLETÁ GRIFE INFANTIL EIRELI; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: GRACIELY GONÇALVES MARTINS; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0223.22.001384-9/001 - DIVINOPOLIS; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): CID CENTRO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS; Adv.: ADRIANA MARIA DE MELO CAMPOS GOMES - OAB/MG 143.139, NAYARA CARNEIRO ROCHA AMARAL - OAB/MG 162.505; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0317.22.000495-4/001 (SEI 19.16.0234.0077771/2022-09) - ITABIRA; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): HIGIMED ITABIRA; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- PA-PROCON 0432.17.000021-5/001 - MONTE SANTO DE MINAS; RECORRENTE(S): PROCON MG; RECORRIDO(S): AUTO POSTO MANGUEIRA DE ARCEBURGO LTDA.; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: GILBERTO PEREIRA DE MELLO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- PA-PROCON 0456.19.000256-2/001 (SEI 19.16.1292.0022538/2020-66) - OLIVEIRA; RECORRIDO(S): LOURIMAR AUGUSTO DO NASCIMENTO EIRELE - SUPERMERCADO UNIÃO; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

Belo Horizonte, 7 de junho de 2023. / Gislândia Martins Abreu e Silva / Secretária da Junta Recursal do Procon-MG

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

T.A. 023, de 06/06/23, SEI 19.16.2431.0048283/2023-31, ao CV 136/19, entre o MPMG/PGJ e o Município de Extrema. Objeto: a prorrogação da vigência; o aumento do valor dos recursos financeiros do Município, com a consequente alteração do item 5.1 da Cláusula Quinta do convênio inicial; e a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único). Valor: inalterado para o MPMG/PGJ. Vigência:



12/06/23 a 11/06/24.

 PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ratifica ato que autoriza a contratação direta da empresa R.S. Politano Ltda., para ministrar o curso Estratégias e Segredos do Tribunal do Júri para até 55 membros do MPMG, no período de 12 de junho a 14 de junho de 2023, das 9h às 12h e das 14h às 18h, mediante inexigibilidade de licitação nº 063, de 07/06/2023, SEI 19.16.3708.0044760/2023-46, com fulcro no artigo 25, II, c/c o artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$50.000,00. Dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48 - Fonte 10.1.

Ct SIAD 9388868, Ct. 057, de 07/06/2023, SEI nº 19.16.3900.0025400/2023-63, entre o MPMG/PGJ e a empresa TK Elevadores Brasil Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores para transporte de passageiros, com inclusão total de peças ORIGINAIS com a devida comprovação de origem, durante o período de 12 meses em imóveis ocupados pelo MPMG nas cidades de Montes Claros e Teófilo Otoni. Valor global: R\$ 29.368,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.21.0 – Fonte 10.1. Vigência: 07/06/2023 a 06/06/2024.